



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 4

DECRETO MUNICIPAL N.º 043 DE 07 DE JULHO DE 2026

Publicado

Em 07/07/2026

DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES DURANTE A REALIZAÇÃO DO SABORES E SABERES DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante o **Sabores e Saberes de 2026**;

DECRETA:

Art. 1º. O 12º Festival Sabores e Saberes de Santana será realizado em 2026, de 04 a 06 de setembro. Os Alvarás Especiais para funcionamento das tendas previamente cadastrados junto à Comissão Organizadora do evento serão expedidos somente conforme este Decreto.

Art. 2º. Ficam fixadas as taxas para emissão de alvará no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** para expositores de bebidas e **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para expositores de alimentos.

§ 1º É vedada a transferência, total ou parcial, da autorização de uso do espaço ou do respectivo alvará, a qualquer título.

§ 2º Os expositores domiciliados ou estabelecidos no Município de Silvianópolis terão preferência na escolha dos espaços até o dia 31 de julho de 2026, devendo efetuar o pagamento da respectiva taxa até o dia 11 de agosto de 2026.

§ 3º O não pagamento da taxa até a data prevista no § 2º implicará a perda do direito de preferência e da reserva do respectivo espaço, que poderá ser disponibilizado a outros interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 4

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, a Comissão Organizadora poderá disponibilizar os espaços remanescentes a expositores não domiciliados ou não estabelecidos no Município de Silvianópolis, observados os critérios que vierem a ser definidos em ato próprio, quando necessário, devendo o pagamento da respectiva taxa ser efetuado até o dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º. Com o alvará, o expositor terá direito a uma tenda no tamanho e forma definidos pela Comissão Organizadora, com apenas 1 (um) ponto de tomada e 1 (um) ponto de luz.

Parágrafo único. O expositor que julgar necessário a instalação de novo ponto de luz ou tomada poderá fazê-lo às suas expensas respeitados os limites de carga elétricas definidas pela Comissão Organizadora do Evento.

Art. 4º. Fica destinada à realização do evento a Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, em ambos os sentidos, da esquina da Rua Professora Jaíra Rapôso até a Praça Santana, bem como a Praça Homero Bento Vieira e ruas do seu entorno.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de qualquer estrutura, ainda que móvel, exceto aquelas previamente cadastradas e autorizadas pela Comissão Organizadora, inclusive barracas ou tendas na frente de estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Fica proibido o uso de todo tipo de aparelho sonoro nas tendas dos expositores e nos comércios locais, senão aqueles previamente autorizados.

Art. 6º. Todos os expositores deverão observar, cumprir e fazer cumprir todas as regras e compromissos assumidos no **Termo de Compromisso e Responsabilidade do Expositor do 12º Festival Sabores e Saberes de Santana**, disponibilizado pela Comissão Organizadora.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 4

Art. 7º. Todas as tendas deverão manter em local visível o alvará de autorização de funcionamento.

Art. 8º. As tendas dos expositores deverão funcionar da seguinte forma:

- I- Sexta-feira dia 04/09/2026 das 18:00h às 04:00h;
- II- Sábado dia 05/09/2026 das 11:00h às 04:00h; e
- III- Domingo dia 06/09/2026 das 11:00h às 02:00h.

Art. 9º. O Setor de Arrecadação fornecerá cópia deste Decreto aos comerciantes e expositores.

Art. 10º. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá resultar na cassação do alvará de licença sem direito a qualquer indenização, bem como a proibição de participar das demais edições.

Art. 11º. As demais regulamentações do evento serão elaboradas pela Comissão Organizadora do 12º Festival Sabores e Saberes de Santana.

Art. 12º. A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo.

Art. 13º. Os expositores, deverão:

- I- Disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente a todos seus clientes e em locais de fácil acesso;
- II- Disponibilizar lixeiras em quantidades suficientes;
- III- Possuir no estabelecimento que tenha gases inflamáveis, extintor de incêndio;
- IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:
 - a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 4 de 4

- b)** Usar touca;
- c)** Manusear os alimentos com luvas.

Art. 14º. Todo o lixo acumulado nas barracas deverá ser descartado pelo expositor no caminhão que permanecerá estacionado na Rua Eduardo Beraldo, próximo à Escola Estadual Silviano Brandão.

Art. 15º. Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro, bem como o trânsito de pessoas portando tais utensílios nos locais do Festival.

Art. 16º. Fica proibido o uso de som automotivo nas ruas e imediações do evento.

Art. 17º. Fica proibida a posse, porte ou comercialização de armas brancas no perímetro do evento.

Art. 18º. Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) da Comissão Organizadora.

Art. 19º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 07 de julho de 2026


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal